TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03856/03**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo TC Nº **03856/03**, de pedido de parcelamento formulado pelo Senhor Luiz Ermínio Cobé, ex-Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, referente à multa aplicada, através de Acórdão deste Tribunal.

De acordo com informação da Corregedoria desta Corte foi ajuizada perante a Vara da Fazenda Pública, pela Procuradoria Geral do Estado, ação de execução para recebimento forçado dos valores imputados a título de multa.

É o Relatório

VOTO

Como se vê, o fato do ajuizamento de Ação de Cobrança impede o Tribunal de atender à solicitação do interessado, visto encontrar-se a questão já em âmbito judicial, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado. Assim, VOTO pela não concessão do parcelamento.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **03856/03**

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Nega-se o pedido, por encontrar-se a questão no âmbito judicial.

ACÓRDÃO APL TC 00487 **/10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **03856/03**, referente ao pedido de parcelamento formulado pelo Senhor Luiz Ermínio Cobé, ex-Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, referente à multa aplicada, através de Acórdão deste Tribunal, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **NEGAR** o parcelamento da multa referente ao Acórdão APL TC 405A/2006 no valor de R$2.805,10, atualizada em R$ 2.914,38.

Assim decidem tendo em vista que contra o interessado foi ajuizada perante a Vara da Fazenda Pública, pela Procuradoria Geral do Estado, ação de execução para recebimento forçado dos valores imputados a título de multa, no total de R$2.805,10, atualizada no valor de R$ 2.914,38.

O fato impede o Tribunal de atender à solicitação do interessado, visto encontrar-se a questão já em âmbito judicial, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

Presente ao julgamento a representante da Procuradoria Geral.
TCE – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 19 de maio de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Isabela Barbosa Marinho Falcão
Sub-Procurador Geral em exercício